



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00485/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.010277/2016-37

INTERESSADOS: MAXSUEL MARCOS ROCHA PEREIRA (SERVIDOR)

ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/18). ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do terceiro Termo Aditivo (sequencial 63), referente ao Termo de Cooperação ICJ Nº 5850.0107947.18.9 (4600571611) celebrado entre a UFES e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, com a interveniência administrativa da FEST. O objeto do aditivo em análise é:

“2.1.1. Aumentar o prazo do termo de cooperação em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;

2.1.1.1. Esse aumento do prazo, prevista no item 2.1.1, não acarretará quaisquer ônus adicionais para a PETROBRAS.

2.1.1.2. O prazo adicional estipulado no item 2.1.1 será considerado a partir da data de encerramento do termo de cooperação ora aditado.

2.1.2. Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho;

2.1.3. Realizar as seguintes alterações para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

2.1.3.1. Inclusão de alínea nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta – Encargos dos Partícipes;

2.1.3.2. Inclusão de nova Cláusula Décima Sexta – Proteção de Dados Pessoais;

2.1.4. Renumeração da Cláusula de Foro.”

2. Ressalta-se que o Termo de Cooperação tem por objeto “a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado Simulação Numérica da Dispersão da Concentração Média de Poluentes Primários em Duas Regiões de Exploração e Produção de Petróleo”.

3. Eis a síntese. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.

5. Posto isso, cumpre destacar que a definição de Termo de Cooperação não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

6. Nesse sentido, por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade de instrumento jurídico.

7. No caso dos autos, trata-se de aditivo de prazo, haja vista a necessidade de conclusão da pesquisa, bem como alterações no plano de trabalho, contemplando os ajustes de escopo necessários. Outrossim, também serão feitas alterações visando atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

8. Consta dos autos, sequencial 70, justificativa do coordenador do projeto, *in verbis*:

“É sabido que tanto a Petrobras quanto a UFES sofreram restrições de acesso à laboratórios e demais instrumentos de pesquisa em virtude a pandemia causada pelo COVID-19, o que obrigou os pesquisadores a executarem o trabalho em home office.

Nesse tempo decorrido, o plano de trabalho foi alterado em razão das novas demandas da Petrobras. Entretanto, tal alteração também visa a simulação numérica da dispersão da concentração média de poluentes primários em regiões de exploração e produção de petróleo. Isso significa mudanças das características das fontes de emissão, o que não demanda novos trabalhos além do que já está sendo realizado.

Consequentemente, o projeto ainda sofre de atrasos para sua plena execução, sendo que somente agora a Petrobras liberou acesso aos dados para a sua conclusão. Além disso, a última parcela de desembolso do projeto somente foi liberada recentemente, valor esse suficiente para a finalização da pesquisa. Por isso, diante desse cenário de COVID-19, as metas do projeto sofreram alterações tendo como nova data de término em 18 de novembro de 2022. Ressalta-se ainda que a extensão do prazo não acarretará nenhum custo financeiro adicional ao projeto.”

9. Por último, pontua-se que houve aprovação da Câmara Departamental do Departamento de Tecnologia Industrial (sequencial 66).

CONCLUSÃO

10. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Termo Aditivo (sequencial 63).

11. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
OAB/ES 4.619 – SIAPF 0298168

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010277201637 e da chave de acesso [ed77e19e](#)